



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2024

DISPOSIÇÃO RELATIVA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO ORIUNDO DE ATESTADO EMITIDO POR PSICÓLOGO

Após surgirem dúvidas sobre a validade e prorrogação dos atestados emitidos por psicólogos, a Consultoria Jurídica Pericial (COJPE) foi consultada para esclarecer esses pontos de acordo com as normas em vigor. O parecer, anexado para referência, estabelece que os atestados emitidos por psicólogos serão válidos pelos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, conforme determina o Decreto nº 3338/2010. No entanto, qualquer afastamento subsequente, pela mesma patologia, dentro de um período inferior a 60 (sessenta) dias após o término da licença anterior, será considerado como prorrogação, conforme estipulado pelo mesmo Decreto.

Portanto, orienta-se que:

- A aceitação de atestados emitidos por psicólogos seja restrita aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3338/2010
- O atestado subsequente, emitido por psicólogo devido à mesma patologia, deverá ser levado em consideração o período trabalhado, que, se inferior a 60 (sessenta) dias após o término da licença anterior, será considerado como uma prorrogação e o atestado não poderá ser aceito.

Para prorrogação do afastamento por motivo de saúde do período inicial de 15 dias, é imprescindível que o servidor apresente um atestado médico, conforme as diretrizes estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR
COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS PERICIAIS**

Atenciosamente,

ANDRESA SOUZA DUARTE TELL
Coordenador de Perícia Médica
(Assinado Digitalmente)

THIAGO SILVA
Gerente de Benefícios e Sistemas Periciais
(Assinado Digitalmente)

MANUELA MENDONÇA LISBÔA BEIRÃO
Gerente de Centros Periciais
(Assinado Digitalmente)

RICARDO GIRARDI RODRIGUES
Supervisor Médico
(Assinado Digitalmente)

Florianópolis, 21 de Junho de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR
COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS PERICIAIS

PARECER

Interessado: Gerência de Benefícios e Sistemas Periciais
Assunto: Atestados emitidos por Psicólogos/Psicólogas

Trata-se de consulta formulada pelo Sr^o Artur Bertotti, Supervisor de Agendamento, acerca da análise e interpretação da concessão dos atestados emitidos por psicólogos para fins periciais, tendo em vista a dúvida gerada quanto à aplicabilidade desses documentos frente ao disposto no Decreto n^o 3338/2010.

Com relação ao questionamento apresentado acerca da interpretação e concessão dos atestados emitidos por psicólogos, o Decreto n^o 3338/2010 traz a seguinte redação:

Conforme decisão do Conselho Federal de Medicina e Psicologia, **os atestados fornecidos por psicólogos somente serão aceitos para os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.** (original sem grifo)

Ao analisar a norma estadual, percebe-se que há uma limitação temporal imposta aos atestados emitidos por psicólogos/psicólogas, devendo ser considerado apenas os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento para fins periciais.

Essa limitação temporal pode ser entendida melhor, conforme leitura do artigo 64 da Lei 6745/1985, in verbis:

Art. 64. Ao funcionário que, por motivo de saúde, esteja impossibilitado de exercer o seu cargo, será concedida licença com remuneração, mediante inspeção do órgão médico oficial, até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por idêntico período, guardado o sigilo médico (arts. 32, 35 e 110).

Parágrafo único. **A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação, para os fins deste artigo.** (original sem grifo)

Quer dizer, a aplicabilidade do documento emitido por psicólogo/psicóloga ficará restrito a licença inicial de até 15 dias, uma vez que dentro do intervalo de tempo inferior a 60 (sessenta) dias, será considerado como prorrogação da licença.

Nesse diapasão, quanto à matéria aqui debatida, o Decreto n^o 3338/2010 é ainda mais específico:

Afastamentos recorrentes, pela mesma patologia, com intervalo de tempo trabalhado menor que 60 (sessenta) dias, **serão considerados prorrogação da licença anterior para fins de contagem de tempo de afastamento.** (original sem grifo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR
COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS PERICIAIS**

Pelo exposto, entende-se pela impossibilidade de aceitação de atestado emitido por psicólogo/psicóloga após o término da licença inicial e ainda dentro dos 60 (sessenta) dias destacados pelas normas estaduais.

É o entendimento. S.M.J



Documento assinado digitalmente
LAURO ANDRE DA SILVA NETTO
Data: 21/03/2024 17:37:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lauro André da Silva Netto

Analista Técnico Administrativo

Andressa Schumacher Stolf

II Analista Técnico Administrativo II



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z99RC500**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO SILVA (CPF: 044.XXX.099-XX) em 21/06/2024 às 17:23:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2022 - 14:31:19 e válido até 05/04/2122 - 14:31:19.

(Assinatura do sistema)



RICARDO GIRARDI RODRIGUES (CPF: 004.XXX.870-XX) em 21/06/2024 às 17:25:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2019 - 15:50:20 e válido até 24/04/2119 - 15:50:20.

(Assinatura do sistema)



MANUELA MENDONÇA LISBOA BEIRÃO (CPF: 028.XXX.609-XX) em 21/06/2024 às 17:28:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:35 e válido até 15/06/2118 - 09:30:35.

(Assinatura do sistema)



ANDRESA SOUZA DUARTE TELL (CPF: 026.XXX.299-XX) em 21/06/2024 às 17:40:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 13:46:47 e válido até 01/08/2119 - 13:46:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfT0ZDSVJfMTE3NjVfMjAyNF9aOTISQzUwTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA OFCIR 55/2024** e o código **Z99RC500** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.